

## **LETR0429 - Inglês Instrumental**

**Ementa:** Estratégias de leitura de textos autênticos escritos em língua inglesa, visando os níveis de compreensão geral. De pontos principais e detalhados. Estudo das estruturas gramaticais básicas implicadas no processo de compreensão dos textos.

## **MAT0096 - Cálculo Numérico I**

**Ementa:** Teoria dos erros. Zeros de funções. Sistemas lineares. Interpolação. Aproximação. Integração e diferenciação numérica.

## **MAT0118 - Álgebra Linear Computacional**

**Ementa:** Eliminação Gaussiana e suas variantes. Sensitividade de sistemas lineares. O problema dos mínimos quadrados. Decomposição SVD. Autovalores e autovetores. Métodos iterativos.

## **MAT0125 - Introdução à Teoria dos Jogos**

**Ementa:** Conceitos básicos (forma extensiva, forma normal, estratégias, conjuntos de informação). Jogos de duas pessoas com soma zero (pontos de sela, estratégias mistas). Jogos matriciais (programação linear e teorema minimax). Jogos de duas pessoas com somas não zero não cooperativos (dilema do prisioneiro, equilíbrio de Nash) e cooperativos (axiomas de Borgonha de Nash, convexidade e o teorema de Nash). Aplicações em economia e política.

---

## **RESOLUÇÃO Nº 16/2018/CONEPE**

### **ANEXO V**

## **NORMAS DO ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO CURSO 170 - VESPERTINO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO**

**Art. 1º** O estágio curricular obrigatório do curso de graduação em Ciência da Computação é uma atividade curricular de caráter individual para os alunos do curso.

**Parágrafo único.** O estágio dá-se nas modalidades de estágio curricular obrigatório e estágio não obrigatório.

**Art. 2º** O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico, devendo proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o currículo do curso, além de:

- I. proporcionar ao aluno a oportunidade de desenvolver atividades típicas da profissão de Bacharel em Ciência da Computação na realidade do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. proporcionar a integração de conhecimentos, contribuindo dessa forma para a aquisição de competências técnico-científicas importantes na sua atuação como profissional de Ciência da Computação e oportunizar, quando possível ou pertinente a sua participação na execução de projetos, estudos e pesquisas;
- IV. permitir o aproveitamento das disciplinas e do curso a partir da realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- V. Contribuir para a integração da universidade com a comunidade, visando o desenvolvimento da cidadania.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DISPOSIÇÃO DA DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 3º** O curso de graduação em Ciência da Computação atribui à disciplina Estágio Supervisionado em Computação duzentas e dez horas.

**§1º** O aluno deve cumprir as horas de estágio em no máximo três meses consecutivos. Deste montante de horas, duzentas horas devem ser desenvolvidas no campo de estágio e dez horas serão destinadas para reuniões de orientação e elaboração de relatório final.

**§2º** O pré-requisito para a realização do estágio curricular obrigatório no curso de Ciência da Computação é ter integralizado mil, novecentas e cinquenta horas do curso.

**§3º** A jornada máxima de estágio será de seis horas por dia.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CAMPO DE ESTÁGIO**

**Art. 4º** Constituem-se campos de estágio curricular a unidade ou contexto espacial dentro ou fora do país ligada à área de atividade profissional do Bacharel em Ciência da Computação, e vinculado às atividades supervisionadas pelo Departamento de Computação da UFS.

**§1º** Constituem campos de estágio curricular desde que atendam aos objetivos listados no artigo 2º deste Anexo:

- I. pessoas jurídicas de direito privado;
- II. órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e,
- III. escritórios de profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

**§2º** Devem ser consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio curricular:

- I. a existência de demanda ou necessidades que possam ser atendidas, no todo ou em parte, dos métodos e técnicas da área de formação profissional do Bacharel em Ciência da Computação;
- II. a existência de infraestrutura humana e material que possibilite a adequada realização do estágio, avaliadas pelo Colegiado do Curso, e,
- III. a possibilidade de supervisão e avaliação do estágio pela Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 5º** Para as atividades de estágio, na forma do artigo 4º, §1º é obrigatória a celebração do Termo de Compromisso de Estágio que deve ser firmado entre a UFS, a unidade concedente do estágio e o aluno, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º** A Comissão de Estágio é responsável pela execução da política de estágio definida pelo Colegiado do Curso, através do desenvolvimento dos programas, dos projetos e acompanhamento dos planos de estágios.

**Art. 7º** A Comissão de Estágio designada pelo presidente do Colegiado do Curso é composta pelos seguintes membros:

- I. um membro docente indicado e pertencente ao Colegiado do Curso;
- II. três membros indicados pelo Conselho do Departamento de Computação, e,
- III. III.um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico.

**§1º** A Comissão de Estágio elegerá um coordenador dentre seus membros docentes.

**§2º** O mandato do Coordenador será de dois anos, renovável uma vez por período igual.

**Art. 8º** Compete à Comissão de Estágio:

- I. zelar pelo cumprimento das normas de estágio curricular, legislação e normas institucionais;
- II. divulgar a relação dos professores orientadores com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio, antes do período da matrícula;
- III. encaminhar ao órgão responsável do estágio da UFS o termo de compromisso de estágio curricular obrigatório preenchido e assinado pela unidade concedente, pelo professor orientador e pelo estagiário;
- IV. encaminhar ao órgão responsável do estágio da UFS a demanda semestral de vagas de estágio curricular obrigatório e a disponibilidade de professores orientadores;
- V. informar ao órgão responsável do estágio da UFS a relação de professores orientadores e dos seus respectivos estagiários;
- VI. avaliar e selecionar os campos específicos de estágio a serem aprovados pelo Colegiado do Curso;
- VII. estabelecer contato com instituições com potencial para desenvolvimento do estágio curricular;
- VIII. elaborar em conjunto com as unidades concedentes programas de atividades profissionais a serem desenvolvidas durante o estágio;
- IX. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades concedentes, dentre outras julgadas necessárias;
- X. avaliar, em conjunto com o Colegiado do Curso, os resultados dos programas de estágio curricular obrigatório, propondo alterações, quando for o caso;
- XI. realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- XII. promover a apresentação de relatórios finais relativos ao estágio;
- XIII. propor ao Colegiado do Curso modelos de planos e de relatório final de estágio curricular obrigatório e estágio não obrigatório;
- XIV. analisar os planos de estágio não obrigatório, num prazo máximo de oito dias úteis, a partir de seu recebimento encaminhando-os ao Colegiado do Curso e ao órgão responsável do estágio da UFS;
- XV. estabelecer, em conjunto com o Departamento, a indicação dos professores orientadores do

estágio curricular obrigatório;

XVI. avaliar os relatórios de estágio não obrigatório, apresentados pelo estagiário;

XVII. encaminhar para o órgão responsável do estágio da UFS lista com nomes, endereços e responsáveis de novas instituições visando ampliar campos de estágio;

XVIII. encaminhar ao Colegiado do Curso os relatórios finais de estágio curricular obrigatório;

XIX. emitir declarações que comprovem a participação do professor orientador no planejamento, acompanhamento e avaliação do estagiário;

XX. certificar-se da existência da apólice de seguro para os estagiários, e,

XXI. organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio.

**Art. 9º** Compete ao Coordenador da Comissão de Estágio acompanhar, zelar e dar os devidos encaminhamentos para o cumprimento dos incisos do artigo 8º desta Resolução .

## **CAPÍTULO V**

### **DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 10.** A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio.

**§1º** O professor vinculado à UFS e que supervisiona o estágio é denominado de professor orientador.

**§2º** O profissional vinculado ao campo de estágio e que supervisiona e orienta no local as atividades do estagiário é denominado de supervisor técnico.

**Art. 11.** São atribuições do professor orientador:

I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;

II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;

III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;

IV. aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estagiários sob a sua responsabilidade;

V. acompanhar o cumprimento do plano de estágio;

VI. acompanhar a frequência do estagiário;

VII. manter contato regular com o campo de estágio;

VIII. orientar o aluno na elaboração do relatório final de estágio;

IX. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao Colegiado do Curso;

X. encaminhar os relatórios elaborados pelos estagiários para arquivamento pela Comissão de Estágio do curso;

XI. verificar a existência de vagas, antes de encaminhar os acadêmicos para o estágio, e,

XII. encaminhar ao Coordenador da Comissão o horário disponível para atendimento ao(s) aluno(s) sob sua orientação.

**Art. 12.** São atribuições do supervisor técnico:

I. orientar o estagiário nas suas atividades no campo de estágio;

II. discutir o plano de estágio com o professor orientador;

III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;

IV. assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;

V. encaminhar mensalmente ao professor orientador a frequência do estagiário, e,

VI. participar da avaliação do estagiário.

**Art. 13.** A orientação de estágio exercida por docentes da UFS, bem como a coordenação da Comissão de Estágio (que equivale à coordenação da disciplina de Estágio Supervisionado em Computação), é considerada atividade de ensino e deve compor a carga horária do professor.

**§1º** O professor orientador deverá acompanhar estágios em áreas compatíveis com as suas atividades acadêmicas, sua qualificação e experiência.

**§2º** O número máximo de orientações de estágio por docente será estipulado pelo Colegiado de Curso no ato de aprovação da oferta departamental.

**§3º** A carga horária semanal docente definida para a orientação da estágio supervisionado é de uma hora por orientação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 14.** É competência do Colegiado do Curso:

- I. divulgar a relação dos professores orientadores com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio com antecedência mínima de um mês do período da matrícula;
- II. emitir certificado de supervisão de estágio curricular obrigatório;
- III. homologar os programas de atividades profissionais preparados pela Comissão de Estágio;
- IV. aprovar os modelos de planos e de relatório final de estágio curricular obrigatório, e;
- V. aprovar o modelo do relatório semestral do estágio não obrigatório.

**Art. 15.** Num prazo de quinze dias após a data do início do estágio, o aluno deverá apresentar ao Coordenador da Comissão de Estágio um plano de atividades a serem desenvolvidas ao longo do estágio, a ser elaborado pelo aluno e o supervisor técnico, para aprovação posterior do professor orientador.

**Art. 16.** O aluno do curso poderá optar por realizar o estágio em um campo diferente daqueles oferecidos pela Comissão de Estágio, desde que esteja em concordância com os requisitos apresentados no artigo 2º e que seja aprovado pela Comissão de Estágio.

**Parágrafo único.** O aluno que demonstrar interesse em realizar estágio em campo diferente daquele oferecido pela Comissão de Estágio deverá informar à referida comissão com antecedência mínima de vinte dias antes da matrícula.

**Art. 17.** A matrícula é o procedimento pelo qual o aluno se vincula ao estágio curricular obrigatório.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 18.** A avaliação será realizada pelo professor orientador e por outro professor da área, membro do Departamento de Computação, designado pela Comissão de Estágio.

**Art. 19.** A aprovação está condicionada ao cumprimento de pelo menos 75% da carga horária do estágio, comprovado obrigatoriamente por atestação da concedente sobre o cumprimento do plano de atividades, e por nota não inferior à média da UFS, mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Plano de Estágio, avaliado pelo professor orientador (peso 2);
- II. Ficha de avaliação do supervisor técnico (peso 2);
- III. Relatório final, avaliado pelo professor orientador (peso 3), e,

IV. Relatório final, avaliado por outro professor da área (peso 3).

**Art. 20.** O relatório final será avaliado com base nos seguintes aspectos:

- I. compatibilidade do trabalho executado com o plano de estágio;
- II. qualidade do trabalho e apresentação do relatório, e,
- III. capacidade de iniciativa demonstrada através do trabalho.

**§1º** O relatório final deverá ser elaborado de acordo com as recomendações contidas nas normas vigentes da ABNT para trabalhos acadêmicos, e deverá compreender entre dez e trinta páginas.

**§2º** A data limite para entrega do relatório final e das fichas de avaliação para a Coordenação da Comissão de Estágio será sempre quinze dias antes do término do semestre.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 21.** O estágio curricular não obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no curso de Graduação em Ciência da Computação, desde que contribua para a formação acadêmico-profissional do estudante, e não prejudique as suas atividades normais de integralização de seu currículo dentro dos prazos legais.

**§1º** Esta modalidade de estágio não substitui o Estágio Supervisionado em Computação, de caráter obrigatório.

**§2º** O estágio curricular não obrigatório poderá ser convertido em créditos como atividade complementar, segundo norma específica.

**§3º** O pré-requisito para a realização do estágio curricular não obrigatório no curso de Ciência da Computação é ter integralizado 1.200 (mil, duzentas ) horas do curso, para o caso de estágios de 20 (vinte) horas semanais e 1.950 (mil, novecentas e cinquenta) horas do curso, para o caso de estágios de 30 (trinta) horas semanais.

**§4º** A jornada máxima de estágio será de seis horas por dia.

**Art. 22.** São condições para a realização do estágio não obrigatório:

- I. entrega pelo estagiário ao órgão responsável do estágio da UFS de um plano de estágio aprovado pela Comissão de Estágio do curso no qual está matriculado, assim como pela unidade concedente;
- II. termo de compromisso, do qual devem constar as condições do estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela PROEX;
- III. garantia de seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário, pela unidade concedente;
- IV. orientação do estagiário por um supervisor técnico do campo de estágio, com anuência da Comissão de Estágio;
- V. professor orientador indicado pelo Departamento, e,
- VI. entrega ao Colegiado do Curso e ao órgão responsável do estágio da UFS, pelo estagiário, de relatórios semestrais de atividades desenvolvidas no estágio.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 23.** Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado no Curso de Graduação em Ciência da Computação e que esteja realizando estágio curricular.

**Art. 24** Compete ao estagiário:

- I. assinar termo de compromisso com a UFS e com a unidade concedente;
- II. elaborar, sob o acompanhamento do professor orientador e do supervisor técnico, o plano de estágio curricular obrigatório e estágio não obrigatório;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular obrigatório e estágio não obrigatório;
- IV. cumprir as normas disciplinares no campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- V. apresentar relatório final do estágio curricular obrigatório e estágio não obrigatório, seguindo o modelo definido pelo Colegiado do Curso;
- VI. submeter-se aos processos de avaliação, e,
- VII. apresentar conduta ética.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Estão sujeitos a essas normas os discentes e docentes do Curso de Graduação em Ciência da Computação.

**Art. 26.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

---

## **RESOLUÇÃO Nº 16/2018/CONEPE**

### **ANEXO VI**

## **NORMAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - CURSO 170 - VESPERTINO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Denominar-se-ão atividades complementares, aquelas extracurriculares realizadas no âmbito da universidade ou fora dela, relacionadas a programas de estudos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão; assim como cursos, seminários, encontros, congressos, conferências, palestras e outros, reconhecidos pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação.

**Art. 2º** O aluno deverá cumprir o mínimo de cento e vinte horas de atividades complementares, no decorrer do curso, como requisito obrigatório para a integralização da carga horária total do curso.